

Acórdão: 15.777/02/3^a
Impugnação: 40.010107244-78
Impugnante: Mage Veículos Ltda.
PTA/AI: 02.000202436-06
Inscrição Estadual: 062.758257.00/56
Origem: AF/Belo Horizonte
Rito: Sumário

EMENTA

MERCADORIA - SAÍDA DESACOBERTADA – VEÍCULO – Os elementos constantes dos autos são suficientes para comprovar a ocorrência de venda de veículo sem emissão de documento fiscal. Corretas as exigências de ICMS, MR e MI (art. 55, II da Lei 6763/75).

Lançamento Procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a venda de veículo sem a emissão de documento fiscal, mais precisamente o GOLF GTI, Placa GQX 2630, chassi nº 3VW2221H2RM303076.

Lavrado em 10/11/2002, Auto de Infração exigindo ICMS, MR e MI.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente, Impugnação às fls. 25/29.

O Fisco manifesta às fls.39/41, refutando as alegações da Impugnante.

DECISÃO

O feito fiscal versa sobre a venda de veículo sem a emissão de documento fiscal, mais precisamente o GOLF GTI, Placa GQX 2630, chassi nº 3VW2221H2RM303076.

Exige-se ICMS, MR e MI.

A discussão posta em litígio nestes autos, advém de uma “DENÚNCIA” protocolada na Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, em data de 17.07.2001, aviada por WASHINGTON LUIS TOLEDO DA SILVA que acostou e emprestou ao fisco diversas provas documentais do ilícito lançado no auto de infração, tais como o contrato de compra e venda firmado com a empresa impugnante, dando conta da

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

negociação do veículo; documento de crédito e recibo de pagamento do veículo objeto da autuação, dentre outros documentos também.

Como se verifica, a tese defendida na impugnação de que não existem elementos concretos a demonstrar a sua participação na compra e venda em questão, está totalmente fora de cogitação, pois até mesmo o recibo de venda lança o nome da autuada como a efetiva vendedora do veículo noticiado.

Corretas, portanto as exigências fiscais constantes do presente Auto de Infração.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o Lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros: Francisco Maurício Barbosa Simões, Edwaldo Pereira Salles (Revisor).

Sala das Sessões, 11/12/02

Aparecida Gontijo Sampaio
Presidenta

Antônio César Ribeiro
Relator

mg